



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 21/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O
SETOR MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA VIBEL COMERCIAL
LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152 798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA VIBEL COMERCIAL LTDA, CNPJ N.º 01.542.451/0001-13, sediada à Rua Almirante Noronha, 162, Santana- SP. , neste ato representado pelo Sr. José Fonseca Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 9.850.572 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 055.742.468-21, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3895/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para o Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e nas quantidades abaixo solicitadas pela CONTRATANTE:

EMPRESA: VIBEL COMERCIAL LTDA.					
CNPJ: 01.542.451/0001-13			INSC. ESTADUAL: 114.857.610.110		
ENDEREÇO: Rua Almirante Noronha, 162, Santana- SP.					
TELEFONE: (11) 2973-9998 / 29508139					
LOTE 31					
Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Und	KIT DE LARINGOSCÓPIO Cabo em aço inoxidável com tampa de rosca e mola em aço	R\$ 458,00	R\$ 1.374,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			inoxidável para compartimento de alimentação; possuir encaixe para lâmina padrão universal; possuir alimentação por pilhas ou bateria(s) recarregável(is). no caso de baterias recarregáveis, deve possuir carregador automático com alimentação em 127/220v - 60hz; possuir pino de aço inoxidável substituível; encaixe para lâmina padrão internacional, lâmpada de alta luminosidade de 3v no caso de alimentação por pilhas ou 2,5v no caso de alimentação por baterias recarregáveis, lâminas em aço inoxidável em peça com extremidade distal em formato redondo, acabamento fosco para impedir a reflexão da luz; Acessórios básicos: conjunto de pilhas ou baterias recarregáveis e carregador; lâmpada sobressalente; 03 lâminas com tamanhos Nº 01, Nº 02 e Nº 03. Marca: Missouri Fabricante: Mikatos		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 31: R\$ 1.374,00 (Hum mil, trezentos e setenta e quatro reais).

LOTE 32

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Und	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO Permite alternar os sons de baixa e alta frequência sem a necessidade de interromper o contato do estetoscópio com o corpo do paciente. Olivas macias e confortáveis. Molas internas ajustáveis. Anel e diafragma com tratamento "anti-frio". Auscultador de aço inoxidável. Marca: Premium	R\$ 100,00	R\$ 600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 32: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos para o Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Maranhão, objeto deste Contrato, serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos equipamentos, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo de 60 (sessenta) dias**, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, sito à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha a partir da data da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.1.1. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Fornecer os equipamentos, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando as empresa(s) vencedora(s) sujeitas às penalidades legais cabíveis;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento (art. 25, § 1º da Lei 8.666/93);

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 1.974,00** (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2010NE00019. .

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos equipamentos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.3. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1550-4, Conta Corrente 6239-1, Banco do Brasil;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.1.1. A(s) CONTRATADA(s), que não possua(m) sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pela **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.974,00** (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM DE DESPESA	52031- APAR. EQUIPAM. E UTENS. MEDICO, LABOR, HOSP E ODONT.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia dos equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 1 (um) a 2 (dois) anos, a partir da data da instalação pela assistência técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de março de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADAS:


SR. JOSÉ FONSECA FILHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____